

CONTRATO Nº 031/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021-FMS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-260, por força do Ato nº 691/2021 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.994.990/0001-99, com sede na Avenida Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 270, Areias, Recife, PE, CEP 50.870-070, neste ato representada pelo Senhor **JULIERME BARROS DOS SANTOS**, portador de Cédula de Identidade, RG nº 4838765 SDS/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 035.751.934-52, residente e domiciliado a Rua Quinze de Março, 315, Torrões, Recife, PE, CEP 50.761-070, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº 097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de Materiais Médicos Hospitalares (MMH), para suprir as necessidades das unidades da Secretaria de Saúde do município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Mar 2022

Procuradoria do Município
Gabrielle de Melo
Chefe do Convênio
Visto

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

2.3. A(s) discriminação do objeto estão contidas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 27.000,00(VINTE E SETE MIL REAIS), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão de obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do produto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

5.2. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), no quantitativo descrito neste contrato.

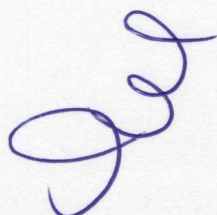
5.3. Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado à Av. Brasil, s/n, Olinda/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 14:00hs, ou em outro local por determinação da CONTRATANTE, exceto feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



Suzana Ribeiro
Secretaria de
Olinda - PE

Procuradoria Jurídica do Município
Gabarite do Procurador
Chefe do Conselho
Visto

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto desta licitação será recebido pelo setor responsável da CONTRATANTE:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.3. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Edital, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.


Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE

Procuradoria Jurídica do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

7.5. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste contrato, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante e o prazo de garantia;

8.2. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis os materiais que apresentarem imperfeição ou incompatibilidade com a aquisição do objeto deste contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do contrato;

8.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.

9.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste contrato.

9.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7. Analisar, após a entrega do objeto, se este está em conformidade com a especificação contida neste contrato, para atesto e realização do pagamento.

9.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.



Procuradoria do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

9.9. Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la.

9.10. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada à CONTRATANTE e se as especificações do produto são as mesmas descritas neste contrato.

9.11. Observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal encontra-se de acordo com a informada na proposta de preços da CONTRATADA.

9.12. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

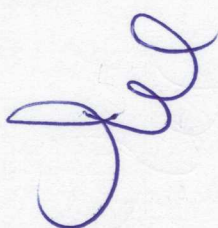
10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO

11.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar a data da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, § 1º, do Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.



Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE
77377-0

Procuradoria Jurídica do Município
Gabarite nº 5º
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora:** FMS; **Programa:** 3034; **Projeto Atividade:** 4034/1018; **Subação:** 061/001; **Elemento de Despesa:** 33.90.30; **Fonte:** 214/218.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

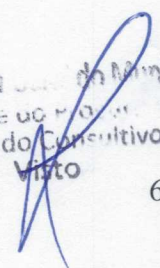
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "*intuitu personae*", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.


Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - Pernambuco

Procuradoria do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
Visto


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 31 de 03 de 2022.


Suzana Rayssa Melo Ribeiro
Sr. Suzana Ribeiro
SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
CONTRATANTE

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF 2 - _____ CPF/MF



Procuradoria do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto 7

ANEXO I

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
36	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 10 ML, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25X0, 7MM BISEL, TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID	60.000	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00(VINTE E SETE MIL REAIS)

Dur

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022

Formalização de contrato nº 031/2022, Pregão eletrônico nº 026/2021, Processo licitatório nº 028/2021-FMS celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela Secretaria de Saúde, contratante, e a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, CNPJ Nº 24.994.990/0001-99, **contratada**.
OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares (MMH), para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, por um período de 12 meses. Valor do contrato R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Olinda, 31 de março de 2022.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:D1DE9297

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2022. Edição 3076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>